

**Bruxelas, 11 de Março de 2011  
(OR. en)**

**CONCLUSÕES DOS CHEFES DE ESTADO OU DE GOVERNO DA ÁREA DO EURO  
DE 11 DE MARÇO DE 2011**

Os Chefes de Estado ou de Governo da área do euro adoptaram as seguintes conclusões:

1. Foi aprovado o Pacto para o Euro, que estabelece uma coordenação mais forte das políticas económicas para a competitividade e a convergência (anexo). Este pacto será apresentado ao Conselho Europeu de 24 e 25 de Março de 2011 de modo a que os Estados-Membros que não pertençam à área do euro indiquem se tencionam participar no mesmo. Na mesma altura, os Estados-Membros da área do euro indicarão as primeiras medidas que se comprometem a implementar ao abrigo do Pacto no próximo ano.
2. Os Chefes de Estado ou de Governo da área do euro avaliaram os progressos registados desde o Conselho Europeu de 4 de Fevereiro de 2011 sobre a resposta global à crise, a fim de completar esse pacote para o Conselho Europeu de 24 e 25 de Março.

3. Os Chefes de Estado ou de Governo congratulam-se com os progressos registados na implementação dos programas do FMI/UE que estão a decorrer na Grécia e na Irlanda e com os compromissos firmes assumidos
- pela Grécia no sentido de prosseguir rigorosamente as reformas estruturais, reforçar as capacidades para a sua execução, completar plena e rapidamente o programa de privatizações e de desenvolvimento do sector imobiliário no montante de EUR 50 mil milhões que anunciou, e introduzir um quadro orçamental rigoroso e estável com a base jurídica mais sólida possível, a determinar pelo Governo grego;
  - pela Irlanda no sentido de introduzir um quadro orçamental rigoroso e estável, com a base jurídica mais sólida possível, e de cumprir os objectivos orçamentais através de reduções das despesas e de aumentos das receitas, conforme previsto no programa.
4. Na sequência da declaração de 4 de Fevereiro relativa à avaliação pela Comissão, em concertação com o Banco Central Europeu (BCE), da implementação das medidas destinadas a consolidar as situações orçamentais e as perspectivas de crescimento, os Chefes de Estado ou de Governo congratulam-se com os progressos registados numa série de países. Os Chefes de Estado ou de Governo, o Presidente da Comissão e o Presidente do BCE saúdam e apoiam em especial o pacote de medidas de longo alcance anunciado hoje por Portugal no que se refere às reformas orçamentais, financeiras e estruturais.
5. Os Chefes de Estado ou de Governo da área do euro convidam os Ministros das Finanças a concluírem atempadamente os seus trabalhos sobre o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) e o Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF) para o Conselho Europeu de 24 e 25 de Março de 2011. Esses trabalhos deverão observar estritamente e implementar na íntegra as conclusões do Conselho Europeu de Dezembro de 2010 e a declaração do Eurogrupo de 28 de Novembro de 2010, que definem as características essenciais do MEE (ver Anexo II). Os debates permitiram tirar as seguintes conclusões:

§ **Capacidade de financiamento**

O MEE terá uma capacidade de concessão de empréstimos efectiva global de EUR 500 mil milhões. Durante a transição do FEEF para o MEE, a capacidade consolidada de concessão de empréstimos não excederá esse montante. A capacidade efectiva de concessão de empréstimos do MEE será garantida estabelecendo uma combinação adequada de capital realizado, capital não exigido e garantias. Será estabelecido um calendário para o pagamento gradual do capital, no pleno respeito pelas formalidades parlamentares nacionais.

Até à entrada em vigor do MEE, a capacidade de concessão de empréstimos acordada de EUR 440 mil milhões do FEEF será plenamente efectivada.

§ **Instrumentos**

Os Chefes de Estado ou de Governo recordam que o MEE prestará apoio financeiro quando solicitado por um membro da área do euro e quando essa intervenção for considerada indispensável para salvaguardar a estabilidade de toda a área do euro. Qualquer decisão para o efeito será tomada por unanimidade com base numa análise da sustentabilidade da dívida do Estado-Membro em causa efectuada pela Comissão e pelo FMI, em concertação com o BCE. O apoio financeiro ficará sujeito a rigorosa condicionalidade ao abrigo de um programa de ajustamento macroeconómico.

O apoio financeiro do MEE e do FEEF assumirá a forma de empréstimos. Todavia, para maximizar a relação custo/eficácia desse apoio, o MEE e o FEEF poderão também, a título excepcional, intervir no mercado primário da dívida no contexto de um programa sujeito a rigorosa condicionalidade.

§ **Condições financeiras**

Os preços do FEEF deverão ser reduzidos a fim de melhor ter em conta a sustentabilidade da dívida dos países beneficiários, permanecendo embora acima dos custos de financiamento do fundo, com uma reavaliação adequada do risco, e em sintonia com os princípios do FMI em matéria de fixação de preços. Serão aplicáveis ao MEE os mesmos princípios.

Neste contexto, e atendendo aos compromissos assumidos pela Grécia no contexto do seu programa de ajustamento, a taxa de juro relativa aos empréstimos contraídos pelo país será ajustada em 100 pontos de base. Além disso, o prazo de todos os empréstimos concedidos à Grécia no âmbito do programa será aumentado para 7,5 anos, em sintonia com o FMI.

Os Ministros das Finanças especificarão as modalidades de implementação destas decisões.

6. Todos os Estados-Membros garantirão a implementação de planos concretos e consentâneos com as regras da UE em matéria de auxílios estatais para lidar com os bancos que dêem provas de vulnerabilidade nos testes de esforço, que serão concluídos até ao Verão.
7. Os Chefes de Estado ou de Governo convidam os Ministros das Finanças a ultimarem os seus trabalhos sobre as seis propostas legislativas da Comissão relativas à governação económica e a definirem, antes do final do mês de Março, uma orientação geral que garanta a plena implementação das recomendações do Grupo de Missão. Neste contexto, acordam em que a fixação de um valor de referência numérico de 1/20 para a redução da dívida, a avaliar tendo em conta todos os factores pertinentes, conforme salientado na proposta da Comissão, deverá fazer parte integrante desse pacote. Todos os Chefes de Estado ou de Governo apoiam a adopção do projecto de directiva relativa aos quadros orçamentais nacionais. Ao tomar decisões sobre o Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), espera-se que o Conselho siga, por norma, as recomendações da Comissão ou explique por escrito a sua posição.
8. Os Chefes de Estado ou de Governo acordam em que deverá ser explorada e desenvolvida a possibilidade de introduzir uma taxa sobre as transacções financeiras a nível da área do euro, da UE e internacional.

**PACTO PARA O EURO**  
**COORDENAÇÃO MAIS FORTE DAS POLÍTICAS ECONÓMICAS PARA A**  
**COMPETITIVIDADE E A CONVERGÊNCIA**

Os Chefes de Estado ou de Governo da área do euro decidiram adoptar um Pacto para o Euro a fim de reforçar o pilar económico da união monetária e conferir à coordenação das políticas económicas na área do euro um novo carácter com vista a aumentar a competitividade, conseguindo assim um maior grau de convergência. O presente pacto centra-se primordialmente em domínios da competência nacional que são cruciais para aumentar a competitividade e evitar desequilíbrios prejudiciais. A competitividade é essencial para ajudar a UE a crescer mais rapidamente e de forma mais sustentável a médio e longo prazo, para proporcionar níveis mais elevados de rendimento aos cidadãos e para preservar os nossos modelos sociais. Os Estados-Membros não pertencentes à área do euro são convidados a participar a título voluntário.

Este esforço renovado no sentido de uma coordenação mais forte das políticas económicas para a competitividade e a convergência assenta em **quatro directrizes**:

- a. Estará *em consonância com a governação económica existente* na UE e *reforçá-la-á*, proporcionando simultaneamente um valor acrescentado. Será coerente com os instrumentos existentes e basear-se-á neles (Estratégia Europa 2020, Semestre Europeu, Orientações Integradas, Pacto de Estabilidade e Crescimento e novo quadro da supervisão macroeconómica.) Implicará um esforço especial que vai além do que já existe e inclui medidas e compromissos concretos mais ambiciosos do que os já acordados, a par de um calendário de execução. Estes novos compromissos serão seguidamente incluídos nos programas nacionais de reforma e de estabilidade e estarão sujeitos ao quadro de supervisão regular, mediante um papel central forte na fiscalização do cumprimento dos compromissos por parte da Comissão e a participação de todas as formações relevantes do Conselho e do Eurogrupo. O Parlamento Europeu desempenhará cabalmente o seu papel de acordo com as suas competências. Os parceiros sociais serão plenamente associados a nível da UE, através da Cimeira Social Tripartida.

b. Será focalizado e orientado para a acção, e abrangerá as **áreas políticas prioritárias essenciais para fomentar a competitividade e a convergência**. Concentrar-se-á em medidas cuja competência cabe aos Estados-Membros. Nas áreas políticas escolhidas, **serão acordados objectivos comuns a nível dos Chefes de Estado ou de Governo. Os Estados-Membros participantes prosseguirão esses objectivos com a sua própria combinação de políticas, tendo em conta os desafios específicos que se lhes colocam**.

c. **Todos os anos, cada Chefe de Estado ou de Governo assumirá compromissos nacionais concretos**. Ao fazê-lo, os Estados-Membros terão em conta as melhores práticas e os marcos de referência em função dos melhores desempenhos na Europa e em relação a outros parceiros estratégicos.

O cumprimento dos compromissos e os progressos na realização dos objectivos políticos comuns serão objecto de um **acompanhamento político** anual **por parte dos Chefes de Estado ou de Governo** da área do euro e dos países participantes, com base num relatório da Comissão. Além disso, antes da sua adopção, os Estados-Membros comprometem-se a consultar os seus parceiros sobre cada reforma económica importante que possa ter efeitos secundários.

d. Os Estados-Membros da área do euro estão plenamente empenhados na realização do mercado único, que é fundamental para reforçar a competitividade na UE e na área do euro. Este processo estará em plena consonância com o Tratado. **O Pacto respeitará plenamente a integridade do mercado único**.

## Os nossos objectivos

Os Estados-Membros da área do euro comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para prosseguir os seguintes objectivos:

- § Fomentar a competitividade
- § Fomentar o emprego
- § Dar um maior contributo para a sustentabilidade das finanças públicas
- § Reforçar a estabilidade financeira

Cada Estado-Membro participante apresentará as medidas específicas que irá tomar para atingir estes objectivos. Se um Estado-Membro puder demonstrar que não são necessárias medidas numa ou noutra área, não as incluirá. A escolha das medidas políticas específicas necessárias para atingir os objectivos comuns *continua a ser da responsabilidade de cada país, mas será prestada especial atenção ao conjunto de medidas possíveis mencionadas infra.*

## **Compromissos políticos concretos e respectivo acompanhamento**

Os progressos na realização dos objectivos comuns acima enunciados serão objecto de um acompanhamento político por parte dos Chefes de Estado ou de Governo com base numa série de indicadores que abrangem a competitividade, o emprego, a sustentabilidade orçamental e a estabilidade financeira. Serão identificados os países que enfrentam desafios importantes em qualquer uma destas áreas, os quais terão de se comprometer a enfrentar esses desafios num calendário determinado.

### ***a. Fomentar a competitividade***

Os progressos serão avaliados com base na evolução a nível dos salários e da produtividade, bem como nas necessidades de ajustamento em termos de competitividade. A fim de avaliar se os salários estão a evoluir em consonância com a produtividade, serão acompanhados ao longo de um período de tempo os custos unitários do trabalho, por comparação com os desenvolvimentos verificados noutros países da área do euro e nos principais parceiros comerciais homólogos. Para cada país, os custos unitários do trabalho serão avaliados relativamente ao conjunto da economia e a cada um dos sectores mais importantes (indústria transformadora, serviços, e ainda os sectores comercial e não comercial). Os aumentos importantes e sustentados podem conduzir à erosão da competitividade, especialmente se conjugados com aumentos dos défices da balança de transacções correntes e com o declínio das quotas de mercado no sector das exportações. São necessárias medidas para fomentar a competitividade em todos os países, devendo todavia ser prestada especial atenção aos que enfrentam desafios importantes nesta matéria. A fim de assegurar que o crescimento seja equilibrado e generalizado em toda a área do euro, ponderar-se-á a adopção de instrumentos específicos e a tomada de iniciativas comuns para fomentar a produtividade nas regiões menos desenvolvidas.

Cada país será responsável pelas medidas políticas específicas pelas quais opte para fomentar a competitividade, devendo todavia ser prestada especial atenção às seguintes reformas:

- i) observância das tradições nacionais em termos de diálogo social e relações laborais, através de medidas destinadas a garantir a evolução dos custos em consonância com a produtividade, tais como:

- rever os convénios relativos à fixação de salários, e, sempre que necessário, o grau de centralização no processo de negociação, e bem assim os mecanismos de indexação, mantendo simultaneamente a autonomia dos parceiros sociais no processo de negociação colectiva;
- garantir que a fixação de salários no sector público seja consentânea com os esforços de competitividade no sector privado (tendo em mente o importante sinal dado pelos salários do sector público).

ii) medidas destinadas a aumentar a produtividade, tais como:

- maior abertura dos sectores protegidos através de medidas tomadas a nível nacional para suprimir restrições injustificadas que pesem sobre os serviços profissionais e o sector retalhista, a fim de fomentar a concorrência e a eficiência, no pleno respeito pelo acervo comunitário;
- esforços específicos para melhorar os sistemas de ensino e promover a I&D, a inovação e as infra-estruturas;
- medidas destinadas a melhorar o ambiente empresarial, em especial das PME, designadamente eliminando a burocracia e melhorando o quadro regulamentar (v.g. legislação sobre falências e código comercial).

### ***b. Fomentar o emprego***

Um mercado de trabalho que funcione bem é fundamental para a competitividade da área do euro. Os progressos serão avaliados com base nos seguintes indicadores: taxas de desemprego juvenil e de longa duração e taxas de participação no mercado de trabalho.

Cada país será responsável pelas medidas políticas específicas pelas quais opte para fomentar a competitividade, devendo todavia ser prestada especial atenção às seguintes reformas:

- reformas do mercado de trabalho para promover a "flexigurança", reduzir o trabalho não declarado e aumentar a participação no mercado de trabalho;
- aprendizagem ao longo da vida;
- reformas fiscais, como a redução dos impostos sobre o trabalho para tornar o trabalho compensador, mantendo simultaneamente as receitas fiscais globais, e tomando medidas destinadas a facilitar a participação das segundas fontes de rendimento dos agregados familiares na força de trabalho.

***c. Reforçar a sustentabilidade das finanças públicas***

A fim de assegurar a plena execução do Pacto de Estabilidade e de Crescimento, será prestada a máxima atenção aos seguintes aspectos:

§ Sustentabilidade das pensões, dos cuidados de saúde e das prestações sociais

Estas questões serão avaliadas com base, nomeadamente, nos indicadores do défice de sustentabilidade<sup>1</sup>. Estes indicadores medem a sustentabilidade dos níveis da dívida com base nas políticas em vigor, nomeadamente em matéria de regimes de pensões, cuidados de saúde e sistemas de prestações sociais, e tendo em conta factores demográficos.

As reformas necessárias para garantir a sustentabilidade e a adequação das pensões e das prestações sociais poderão incluir:

- o alinhamento do regime de pensões pela situação demográfica nacional, por exemplo através do alinhamento da idade efectiva de reforma pela esperança de vida ou através do aumento das taxas de participação;
- a limitação dos regimes de reforma antecipada e a utilização de incentivos orientados de forma específica para a contratação de trabalhadores mais velhos (designadamente na faixa etária acima dos 55 anos).

---

<sup>1</sup> Os indicadores do défice de sustentabilidade são indicadores acordados pela Comissão e pelos Estados-Membros para avaliar a sustentabilidade orçamental.

## § Regras orçamentais nacionais

Os Estados-Membros da área do euro comprometem-se a transpor para o direito interno as regras orçamentais da UE previstas no Pacto de Estabilidade e Crescimento. Os Estados-Membros manterão a liberdade de escolha quanto ao instrumento jurídico nacional específico a utilizar, mas deverão certificar-se que o mesmo tenha carácter suficientemente vinculativo e duradouro (por exemplo, constituição ou lei-quadro). A formulação exacta da regra será também decidida por cada país (por exemplo, poderá assumir a forma de um "travão à dívida", de uma regra relacionada com o saldo primário ou de uma regra relativa às despesas), mas deverá assegurar a disciplina orçamental a nível nacional e subnacional. A Comissão terá oportunidade de, no pleno respeito pelas prerrogativas dos parlamentos nacionais, ser consultada sobre a regra orçamental concreta, antes de esta ser adoptada, de modo a garantir que será compatível com as regras da UE e permitirá apoiá-las.

### *d. Reforçar a estabilidade financeira*

Para a estabilidade global da área do euro, é fundamental dispor de um sector financeiro forte. Foi assim lançada uma reforma abrangente do quadro da UE no domínio da supervisão e regulação do sector financeiro.

Neste contexto, os Estados-Membros comprometem-se a implementar legislação nacional em matéria de resolução bancária, no pleno respeito pelo acervo comunitário. Passarão a ser realizados regularmente, e de forma coordenada a nível da UE, rigorosos testes de esforço no sector bancário. Além disso, o Presidente do CERS e o Presidente do Eurogrupo serão convidados a informar regularmente os Chefes de Estado ou de Governo das questões relacionadas com a estabilidade macrofinanceira e a evolução macroeconómica da área do euro que exijam uma acção específica. Em especial, para cada Estado-Membro, será acompanhado de perto o nível da dívida privada relativamente aos bancos, famílias e empresas não financeiras.

\*\*\*

Para além das questões acima referidas, será prestada atenção à **coordenação das políticas fiscais**.

A fiscalidade directa permanece uma competência nacional. Para uma coordenação mais forte das políticas económicas na área do euro é necessária uma componente de coordenação pragmática das políticas fiscais, a fim de apoiar a consolidação orçamental e o crescimento económico. Neste contexto, os Estados-Membros comprometem-se a realizar debates estruturados sobre questões de política fiscal, tendo em vista, nomeadamente, assegurar o intercâmbio de melhores práticas, evitar práticas danosas e formular propostas destinadas a lutar contra a fraude e evasão fiscais.

O estabelecimento de uma base comum do imposto sobre as sociedades poderá ser uma forma neutra, em termos de receitas, de garantir a coerência dos diversos sistemas fiscais nacionais, respeitando simultaneamente as estratégias fiscais de cada país, e de contribuir para a sustentabilidade orçamental e a competitividade das empresas europeias.

A Comissão tenciona apresentar nas próximas semanas uma proposta legislativa sobre o estabelecimento de uma base consolidada comum do imposto sobre as sociedades.

### **Compromissos anuais concretos**

A fim de demonstrar um verdadeiro empenhamento na mudança e de imprimir o necessário impulso político para atingirmos os nossos objectivos comuns, os Estados-Membros da área do euro aprovarão anualmente, ao mais alto nível, um conjunto de medidas concretas a realizar no prazo de 12 meses. A selecção das medidas políticas específicas a implementar continuará a ser da responsabilidade de cada país, sendo todavia a escolha das mesmas orientada pela tomada em consideração das questões supra mencionadas. Estes compromissos reflectir-se-ão igualmente nos programas nacionais de reforma e de estabilidade apresentados anualmente, que serão avaliados pela Comissão, pelo Conselho e pelo Eurogrupo no contexto do Semestre Europeu.

## **Próximas etapas**

O Pacto será formalmente adoptado no Conselho Europeu de 24 de Março pelos Estados-Membros da área do euro e pelos Estados-Membros não participantes no euro que a ele se associem. Os Estados-Membros que estejam em condições de o fazer deverão anunciar, já a 24 de Março, os compromissos concretos a realizar nos próximos 12 meses. Em todo o caso, os programas nacionais de reforma e de estabilidade a apresentar em Abril deverão incluir compromissos concretos, que serão apresentados ao Conselho Europeu de Junho.

\*\*\*\*

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUTURO MECANISMO**  
**DECLARAÇÃO DO EUROGRUPO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2010**

"Os recentes acontecimentos demonstraram que as dificuldades financeiras vividas num Estado-Membro rapidamente podem ameaçar a estabilidade macrofinanceira de toda a UE através de diversas vias de contágio. É o que sucede em particular na área do euro, na qual as economias, e em especial os sectores financeiros, se encontram estreitamente interligados.

Ao longo da actual crise, os Estados-Membros da área do euro mostraram que estão decididos a actuar de forma concertada e coordenada, caso necessário, para salvaguardar a estabilidade financeira da área do euro no seu conjunto e regressar a uma trajectória de crescimento sustentável.

Nomeadamente, foi criado o Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF) destinado a prestar, juntamente com o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF) e o Fundo Monetário Internacional, assistência rápida e eficaz sob a forma de liquidez, com base em programas rigorosos de ajustamento em matéria de política económica e orçamental a implementar pelos Estados-Membros afectados e que permitirão assegurar a sustentabilidade da dívida.

Em 28 e 29 de Outubro, o Conselho Europeu chegou a acordo sobre a necessidade de criar um mecanismo permanente de resolução de crises para salvaguardar a estabilidade financeira de toda a área do euro. Os Ministros do Eurogrupo acordaram em que esse Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) se baseará no Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, capaz de fornecer pacotes de assistência financeira aos Estados-Membros da área do euro, cujo funcionamento estará sujeito a estrita condicionalidade, em conformidade com as regras do actual FEEF.

O MEE irá completar o novo quadro de governação económica reforçada, tendo em vista uma supervisão económica eficaz e rigorosa, que se centrará na prevenção e reduzirá substancialmente as probabilidades de ocorrência de uma crise no futuro.

As regras serão adaptadas por forma a prever a participação, caso a caso, de credores do sector privado, de modo plenamente coerente com as políticas do FMI. Em todos os casos, para proteger o dinheiro dos contribuintes e para dar um sinal claro aos credores privados de que os seus créditos estão subordinados aos do sector público, os empréstimos do MEE beneficiarão do estatuto de créditos privilegiados, ficando subordinados apenas aos empréstimos do FMI.

A assistência concedida aos Estados-Membros da área do euro basear-se-á num programa estrito de ajustamento económico e orçamental e numa análise rigorosa da sustentabilidade da dívida realizada pela Comissão Europeia e pelo FMI, em ligação com o BCE.

Nesta base, os Ministros do Eurogrupo decidirão por unanimidade sobre a prestação de assistência.

Para os países considerados solventes, com base na análise da sustentabilidade da dívida realizada pela Comissão e pelo FMI, em ligação com o BCE, os credores do sector privado serão encorajados a manter a sua exposição de acordo com as regras internacionais e em total sintonia com as práticas do FMI. No caso imprevisto de um país se afigurar insolvente, o Estado-Membro terá de negociar um plano de reestruturação global com os seus credores do sector privado, em sintonia com as práticas do FMI, com vista a restaurar a sustentabilidade da dívida. Se a sustentabilidade da dívida puder ser alcançada através de tais medidas, o MEE poderá prestar assistência sob a forma de liquidez.

A fim de facilitar este processo, serão incluídas cláusulas de acção colectiva (CAC) normalizadas e idênticas, de modo a preservar a liquidez do mercado, nos termos e condições de todas as novas obrigações do Estado da área do euro emitidas a partir de Junho de 2013. As referidas cláusulas de acção colectiva (CAC) serão coerentes com as geralmente previstas na legislação do Reino Unido e dos EUA após o relatório do G10 sobre as CAC, incluindo cláusulas de agregação que permitam que todos os títulos de dívida emitidos por um Estado-Membro sejam tidos em conta conjuntamente nas negociações. Deste modo, os credores poderão tomar uma decisão por maioria qualificada chegando a acordo sobre uma alteração juridicamente vinculativa das condições de pagamento (moratória, prorrogação do prazo de vencimento, redução da taxa de juro e/ou do valor nominal dos títulos) caso o devedor não possa pagar.

Os Estados-Membros procurarão alargar os prazos de vencimento das suas novas emissões de obrigações do Estado a médio prazo, a fim de evitar picos de refinanciamento.

A eficácia global deste quadro será avaliada pela Comissão em 2016, em ligação com o BCE.

Reiteramos que a eventual participação do sector privado com base nestes termos e condições não será efectiva antes de meados de 2013.

O Presidente do Conselho Europeu, Herman Van Rompuy, referiu que a proposta de alteração limitada ao Tratado que apresentará na próxima reunião do Conselho Europeu terá em conta a decisão de hoje."

---

---